



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 584/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito Municipal.

Ar. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação aos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada do âmbito Municipal;

VIII - aprovar critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos do inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

composição : Art. 3º - O CMAS terá a seguinte

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante de outras esferas do Governo Estadual.

II - DA SOCIEDADE CIVIL :

a) 02 (dois) representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural e Entidades de Trabalhadores;

c) 03 (três) representantes de Entidades Religiosas.

§ 1º - Cada lugar do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Quando não existir ou não estiver funcionando, no município, entidades relacionadas à composição do CMAS, a vaga a ela destinada será preenchida pelas demais entidades existentes, até a sua criação.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escola do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em Assembléia mediante edital de convocação publicado em locais de maior movimentação pública, com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, sendo que a representação nessa Assembléia deverá ter 01 (um) delegado por entidade devidamente credenciado.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o mandato dos Conselheiros será pelo período de 02 (dois) anos, ou enquanto representarem a entidade que representará.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas :

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios :

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

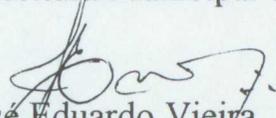
Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação da Lei.

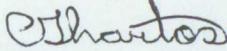
Art. 11 - A Secretaria a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 21
de Novembro de 1997.


José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Munic. da Administração